



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
IV Juizado Especial Criminal – Leblon

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2025

Regula as rotinas de processamento dos procedimentos distribuídos ao IV Juizado Especial Criminal - Leblon.

A JUÍZA DE DIREITO DO IV JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, Dra. Maria Tereza Donatti, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as rotinas de processamento na Serventia e Gabinete do Juízo; e

CONSIDERANDO os princípios que regem os Juizados Especiais Criminais, em especial o da celeridade processual,

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá aos Serventuários lotados no IV JECRIM praticarem, independentemente de despacho judicial, os atos adiante previstos, sem prejuízo das normas contidas no Código de Normas de Corregedoria Geral de Justiça:

I - quando da autuação dos termos circunstanciados e queixas:

a – pesquisar a existência de feitos em que os supostos autores do fato (SAFs) e supostas vítimas (SVF) figurem como partes;

b – anotar a presença de advogados regularmente constituídos, visando às intimações eletrônicas;

c – anotar os casos de prioridades e segredo de justiça, ocultando os nomes das partes, n/f do art. 166, par. 1º do CN-CGJ;

d - remeter o procedimento ao Ministério Público, observando o caráter de urgência quando houver pedidos de medidas protetivas ou outras cautelares previstas na legislação.

II – mediante requerimento do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogados regularmente habilitados:

- a) fazer a juntada e esclarecimento de CACs, FACs e relatórios de execução penal dos SAFs;
- b) pesquisar endereços de SAFs nos portais disponíveis e eventual prisão dos mesmos, no portal do Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN), e de sócios/administradores perante a JUCERJA.
- c) remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, visando à composição civil;
- d) remessa de proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo aos SAFs (inclusive em casos de carta precatória) e, em caso de aceite, de seus encaminhamentos à Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA;
- e) intimação das supostas vítimas/ofendidos para manifestação sobre o interesse na continuação do procedimento e juntada de provas, inclusive Policiais Militares e Guardas Municipais, na hipótese do Enunciado 99 do FONAJE;
- f) remessa do procedimento à Delegacia de Polícia, para atendimento à cota do Ministério Público, nas ações penais públicas;
- g) - intimação dos SAFs para pagamento das custas processuais e, no caso de inércia, remessa de certidão ao DEGAR, para cobrança administrativa;

Art. 2º. A execução dos atos acima será de responsabilidade dos servidores lotados na serventia, com a colaboração dos Estagiários, tudo sob supervisão da Chefe de Serventia.

Art. 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua homologação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025.

Juíza de Direito MARIA TEREZA DONATTI